



## TERMO DE AUTORIZAÇÃO N° 0168/2016

Termo de Autorização para exploração de linha regular do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600029000638.

A AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 03.537.650/0001-69, com sede à Av. Goiás, nº 305, centro, em Goiânia, Estado de Goiás, no uso de suas competências para planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, autorizada pelo seu Conselheiro Regulador nos termos da Resolução Normativa nº 0065 de 13 de junho de 2016, que passa a fazer parte integrante deste ato, neste ato representada pelo seu Conselheiro Presidente, **Ridoval Darcí Chiareloto**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF / MF sob o nº 020.528.229-68, doravante denominada **AGR** e a **EMPRESA MOREIRA LTDA.**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 01.561.646/0001-00, com sede à Rua Conde Matarazzo, nº 749, quadra “P”, lote 1/20, Parque Industrial Paulista, em Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representada pelo senhor **SALVADOR MOREIRA MARIANO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF / MF sob o nº 088.860.241-34, doravante denominada **AUTORIZATÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** para exploração de linha regular do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, na forma abaixo.

### CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. Constitui objeto do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO a delegação por parte da AGR à AUTORIZATÁRIA do direito de exploração da linha:

**II - Linha nº 12.101-00 – Goiânia a Goiás**, convencional, com extensão de 148 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Itaberaí e Goiás. Valor da outorga de

|  |                      |               |
|--|----------------------|---------------|
| CONSELHO REGULADOR   | TERMO DE AUTORIZAÇÃO | PÁGINA 1 DE 9 |
| AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – WWW.AGR.GO.GOV.BR |                      |               |

R\$ 274.275,21 (duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

## CAPITULO II DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 2º. A AUTORIZATÁRIA deverá prestar os serviços da linha de acordo com os padrões técnicos operacionais definidos pela AGR, bem como observando o que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 3º. A frequência de viagens ordinárias do serviço de transporte regular será realizada de acordo com os quantitativos mínimos estabelecidos para cada linha intermunicipal.

Art. 4º. A oferta de viagens extraordinárias se dará mediante prévia comunicação à AGR, quando ficar demonstrada a necessidade de atendimento de excesso de demanda de caráter ocasional.

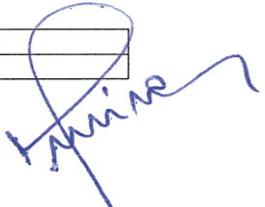
Art. 5º. A definição do quadro de horários de operação de cada linha intermunicipal ficará sob responsabilidade da AUTORIZATÁRIA e deverá atender às necessidades de deslocamento dos usuários do serviço de transporte regular para aprovação prévia da AGR.

Art. 6º. A AUTORIZATÁRIA ficará responsável pela transferência das informações à AGR referentes à venda de passagens, número de passageiros, horários e demais dados referentes às viagens, nos prazos e termos por estes definidos.

Art. 7º. A AUTORIZATÁRIA observará os itinerários estabelecidos e poderá solicitar à AGR a inclusão ou retirada de pontos de parada entre os pontos terminais.

§ 1º Quando ocorrer impraticabilidade temporária do itinerário, o serviço será executado pela via disponível mais direta, com imediata comunicação à AGR.

§ 2º Cessado o motivo determinante da impraticabilidade temporária do itinerário mencionada no § 1º deste artigo, à AUTORIZATÁRIA retornará, de imediato, ao itinerário original da linha, comunicando o fato à AGR.



## CAPÍTULO III DOS ENCARGOS DA AGR

Art. 8º. Incumbe à AGR:

I - baixar os atos administrativos necessários à operacionalização deste Termo de Autorização, organizar, coordenar e controlar o serviço e a atividade econômica dele objeto;

II - fiscalizar, permanentemente, a prestação do serviço delegado e coibir o transporte não concedido, permitido ou autorizado;

III - aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

IV - extinguir a autorização na forma legal;

V - intervir, na forma legal e regulamentar, na prestação do serviço;

VI - reajustar as tarifas e proceder à sua revisão;

VII - fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais;

VIII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e adotar providências para solucionar queixas e reclamações dos usuários, realizando, quando for o caso, a mediação e, no fracasso dessas, deliberando sobre elas;

IX - estimular o aumento da qualidade e da produtividade, a preservação do meio-ambiente e a conservação dos bens e equipamentos utilizados no serviço;

X - assegurar o princípio da opção do usuário mediante o estímulo à variedade de combinações de preço, qualidade e quantidade de serviços.

## CAPÍTULO IV DOS ENCARGOS DA AUTORIZATÁRIA

Art. 9º. Sem prejuízo dos encargos previstos em normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes, a AUTORIZATÁRIA deverá:

I - submeter-se à regulação, ao controle e a fiscalização da AGR, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações, especialmente no correto

fornecimento e atendimento de informações, dados, planilhas de custo, documentos e outros elementos, sempre na forma e periodicidade requisitados;

II - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como aos registros operacionais, contábeis e estatísticos;

III - pagar à AGR a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, nos termos da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com suas alterações;

IV - pagar à AGR o valor de outorga para o serviço estabelecido neste Termo de Autorização, nos termos do que dispõe o § 4º e o § 5º do artigo 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

V - prestar, na forma legal e regulamentar, contas da gestão do serviço à AGR;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares da AGR;

VII - prestar serviço adequado, na forma prevista nas normas legais e regulamentares, nas normas técnicas aplicáveis e nas ordens de serviço;

VIII - zelar pelas condições de segurança, higiene e conforto dos veículos utilizados;

IX - afixar em local visível nos veículos o número do telefone da Ouvidoria da AGR;

X - atuar conforme especificações constantes nas ordens de serviço operacional emitidas pela AGR;

XI - cobrar do usuário e arrecadar a tarifa referente ao serviço de transporte regular;

XII - manter os usuários informados e orientados sobre o funcionamento do serviço;

XIII - substituir os veículos que atingirem o tempo máximo permitido de modo a manter o perfil etário definido para a frota;

XIV - comunicar com antecedência à AGR qualquer modificação nas características dos veículos que compõem a sua frota.

## **CAPÍTULO V**

### DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 10. A prestação do serviço de transporte regular de que trata este Termo de Autorização será remunerado pela receita arrecadada por meio da cobrança de tarifas (bilhetes de passagens) pagas diretamente pelo usuário.

Art. 11. É facultado à AUTORIZATÁRIA a prática de uma tarifa promocional com desconto sobre o valor da tarifa normal do serviço de transporte regular.

§ 1º O preço promocional da tarifa, em todos os horários ou em alguns deles, somente poderá ser praticado para todo o percurso da linha.

§ 2º No bilhete de passagem, deverá constar, em destaque, que se trata de tarifa promocional.

Art. 12. A adoção de tarifa promocional correrá por conta e risco da AUTORIZATÁRIA, não podendo ser utilizada como fundamento para pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 13. Para serviços diferenciados prestados pela operadora, as tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e custos específicos, mediante autorização da AGR.

Art. 14. Com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços executados, o valor das tarifas será atualizado por meio de reajustes anuais, nos meses de julho de cada ano.

Parágrafo único. O reajuste anual do coeficiente tarifário do serviço de transporte regular objetiva recompor o valor monetário da tarifa.

Art. 15. Além dos ajustes previstos no artigo 17 deste termo poderá haver revisão extraordinária da tarifa em decorrência de eventos que resultem em modificações imprevistas na relação de direitos e obrigações entre a AUTORIZATÁRIA e AGR.

## **CAPÍTULO VI**

### DA TARIFA MÁXIMA E DO SEU REAJUSTE

Art. 16. A tarifa inicial para o serviço de que trata esta Resolução será fixada e definida com base nos coeficientes tarifários atualmente em vigor.

Art. 17. A AGR fixará o Coeficiente Tarifário Máximo em sua data base, no período compreendido de 1º a 31 de julho de cada ano.

## **CAPÍTULO VII**

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

#### **Seção I**

##### Dos Direitos dos Usuários

Art. 18. Sem prejuízo do disposto na legislação específica e nas normas estabelecidas pelo ente regulador, são direitos do usuário do serviço de transporte de que trata este Termo de Autorização:

I - modicidade das tarifas;

II – garantia de atendimento nos casos de gratuidades previstas em lei;

III - receber serviço adequado, que satisfaça as condições de segurança, regularidade, continuidade, pontualidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia e comodidade;

IV - receber da AGR e da AUTORIZATÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

V - ser transportado do início ao término da viagem, salvo caso fortuito ou força maior, com pontualidade, segurança, higiene e conforto;

VI - ser atendido com urbanidade pelos prepostos da AUTORIZATÁRIA e pelos agentes de fiscalização da AGR;

VII - ser auxiliado no embarque e desembarque, especialmente em se tratando de crianças, pessoas idosas ou com dificuldade de locomoção;

VIII - transporte gratuito de volumes no bagageiro e no porta-embrulhos, respeitados os limites estabelecidos em regulamentação própria;

IX - receber os comprovantes dos volumes transportados no bagageiro;

X - ser indenizado por extravio ou dano dos volumes transportados no bagageiro;

XI - nos casos de interrupção ou retardamento da viagem, receber alimentação e pousada às expensas da AUTORIZATÁRIA, enquanto perdurar a situação;

XII - ter garantida sua poltrona no ônibus, nas condições constantes do bilhete de passagem;

XIII - receber da AUTORIZATÁRIA informações acerca das características dos serviços, tais como horários, tempo de duração da viagem, localidades atendidas e preço da passagem;

XIV – transporte gratuito de crianças de até 5 (cinco) anos, desde que não ocupem poltronas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de menores de idade;

XV - efetuar a compra de passagem com data de utilização em aberto, sujeita a reajuste de preços se não utilizada dentro de 1 (um) ano, a contar da data da emissão;

XVI - receber a importância paga ou revalidar sua passagem, no caso de desistência da viagem, desde que se manifeste com antecedência mínima de 2 (duas) horas em relação ao horário de partida;

XVII - seguro facultativo de acidente pessoal, que deverá ser disponibilizado ao passageiro pela AUTORIZATÁRIA mediante aviso ostensivo no local de venda.

## **Seção II**

### Dos Deveres dos Usuários

Art. 19. Sem prejuízo do disposto na legislação específica e nas normas estabelecidas pela AGR, são deveres do usuário do serviço de transporte de que trata este Termo de Autorização:

I - levar ao conhecimento do poder público e da AUTORIZATÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

II - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela AUTORIZATÁRIA na prestação do serviço;

III - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

## **CAPÍTULO VIII**

### DOS DIREITOS, DEVERES E GARANTIAS DA AUTORIZATÁRIA

Art. 20. Os direitos, os deveres e as garantias da AUTORIZATÁRIA, são estabelecidos pela Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, no Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015 e em normas editadas pela AGR.

## **CAPÍTULO IX**

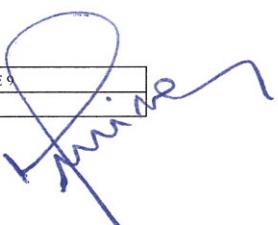
### DOS VEÍCULOS

Art. 21. Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão atender às exigências de ordem legal, técnica e às normas editadas pela AGR.

## **CAPÍTULO X**

### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Art. 22. O presente Termo de Autorização vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas às disposições legais, de ordem técnica e a AUTORIZATÁRIA tenha prestado um serviço adequado a ser avaliado pela AGR.



## CAPÍTULO XI DA EXTINÇÃO

Art. 23. O presente Termo de Autorização poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 16, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014.

## CAPÍTULO XII DA VALIDADE E MARCO INICIAL DE VIGÊNCIA

Art. 24. O presente Termo de Autorização, após devidamente assinado pelas partes, entrará em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

E, por estarem assim de pleno acordo com todas as condições estipuladas, assinam este Termo de Autorização em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

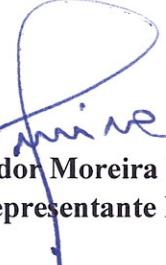
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, em Goiânia, aos 17 dias de junho de 2016.

**AGR:**



Ridoval Darcí Chiareloto  
Conselheiro Presidente

**AUTORIZATÁRIA:**



Salvador Moreira Mariano  
Representante Legal

**EXTRATO N° 0039/2016**  
**AGR**

Processo n°: 2016000290000638.

Interessado: Empresa Moreira Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos – AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que, conforme Resolução Normativa nº 0065, de 13 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial nº 22.345, de 16 de junho de 2016, outorgou à Empresa Moreira Ltda. o direito de exploração das seguintes linhas: I - Linha nº 12.100-00 – Goiânia a Aruanã, II - Linha nº 12.101-00 – Goiânia a Goiás, III - Linha nº 12.102-00 – Goiânia a Itaberaí, IV - Linha nº 12.103-00 – Goiânia a Jussara, V - Linha nº 12.104-00 – Goiânia a Matrinchã, VI - Linha nº 12.105-00 – Goiânia a Montes Claros de Goiás, VII - Linha nº 12.106-00 – Goiânia a Mossâmedes, VIII - Linha nº 12.107-00 – Goiânia a Mozarlândia, IX - Linha nº 12.108-00 – Goiânia a Mundo Novo, X - Linha nº 12.500-00 – Aruanã a Britânia, XI - Linha nº 12.501-00 – Mozarlândia a Povoado do Peixe e XII - Linha nº 12.502-00 – Mozarlândia a São José dos Bandeirantes, conforme Termos de Autorização números 0167, 0168, 0169, 0170, 0171, 0172, 0173, 0174, 0175, 0176, 0177 e 0178/2016.

Goiânia, 1º de agosto de 2016.

Ridoval Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

## PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
EXTRATO DO TERCEIRO TÉRMINO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº. 009/2013

O Estado do Goiás, cota contrameio, através da Procuradoria-Geral do Estado, e a PREMIUM VEÍCULOS LTDA., CNPJ nº 05.922.500/0001-50, ora contratante, firmam, com base na Lei nº 8.666/1993, o Terceiro Término Aditivo ao Contrato nº 009/2013, para prorrogação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 03/07/2016, com readjustamento, do SERVIÇO DE LIMAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO PICK UP LEVE, à conta da despesa orçamentária 2016.1401.02.122.4001.4001.03.00, no valor total de R\$ 35.765,59 (trinta e oito mil e setenta reais e sessenta e seis centavos), para atender à PGE/GO, com prestação continuada, decorrente da Ata de Registro da Preço nº 002/2012 SEGPLAN, tudo conforme processo nº 20130003002194 da 01/07/2013.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Goiânia, nos 20 dias do mês de julho de 2016.

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins  
Procurador-Geral do Estado

## AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

REPÚBLICA DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 001/2016  
PROCESSO N° 053/2016  
SEPPNET N° 201600831600076

A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, cedente da Unidade Permanente de Licitação, torna público que após as alterações no edital, fez-se necessário, ficar o Edital nº 13-A, nº 541, firmado Série Automação, Goiânia – Goiás, em 20 de junho de 2016, com o número de protocolo 001/2016, alterado para o Edital nº 13-B, nº 542, firmado Série Automação, Goiânia – Goiás, em 20 de junho de 2016, com o número de protocolo 002/2016. Na hipótese de não haver expedição da AGEHAB em data adiante, fica a mesma autorizada, por escrito, transferir para o prazo da tal subaposta legal, as mesmas bases e fases, salvo por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato fortuito. A execução das novas objeções deste edital constará à conta de recursos do Programa Moradia Nova / Cheque-mão Moradia e da parceria com a Caixa Econômica Federal – programa Carta de Crédito FGTS – imóvel na planta. O Edital e seus Anexos encontra-se à disposição dos interessados no site [www.agehab.gov.br](http://www.agehab.gov.br). A Comunicação Permanente de Licitação está à disposição dos fornecedores na internet das 12h às 18h (fuso horário) pelo telefone (62) 3096-5031 / (62) 3096-5093.

Goiânia, 01 de agosto de 2016.

*Eduardo*  
NEILA MARIA RIELO DE OLIVEIRA  
Presidente da CPL

## AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

EXTRATO N° 002/2016

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização (Sérgio Soárez Neto) – ARF, torna público que após a realização da licitação, firmada entre a Administração Pública do Estado de Goiás, de que trata a seguinte licitação:

Processo nº 201600290003691  
Intendente HEINA MARIA FERREIRA MACHADO/2.780177291  
Resolução nº 19/2016 - CP.

Processo nº 201600290003691  
Intendente HEINA MARIA FERREIRA MACHADO/2.780177291  
Resolução nº 19/2016 - CP.

Processo nº 201600290003701  
Intendente LINDON M. PEREIRA - LOCACÕES - ME  
Resolução nº 19/2016 - CP.

Processo nº 201600290003710  
Intendente ALFREDO SANTOS DANTAS SANTOS/2.655636666  
Resolução nº 19/2016 - CP.

Processo nº 201600290003714  
Intendente VILMAR LIMA LESSON/2.140  
Resolução nº 19/2016 - CP.

Processo nº 201600290003715  
Intendente G. OSAR ALEXANDRE M. SOUZA/2.121272109  
Resolução nº 19/2016 - CP.

Processo nº 201600290003733  
Intendente ITANAYRTH COLLETIVO DANTAS LTDA  
Resolução nº 19/2016 - CP.

Processo nº 201600290003737  
Intendente ADVANCE TRAVELATOR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA/2.121272109  
Resolução nº 19/2016 - CP.

Processo nº 20160029000377  
Intendente D. F. VILELA / TUR - ME  
Resolução nº 19/2016 - CP.

Processo nº 201600290003831  
Intendente MARQUES ADMINISTRAÇÃO, CUSTODIAMENTO E SERVIÇOS MODA LTDA  
Resolução nº 19/2016 - CP.

Processo nº 201600290003834  
Intendente TELESP/2.140  
Resolução nº 19/2016 - CP.

Processo nº 201600290003838  
Intendente TELESP/2.140  
Resolução nº 19/2016 - CP.

Processo nº 201600290003841  
Intendente PARCEIRAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME  
Resolução nº 19/2016 - CP.

Processo nº 201600290003849  
Intendente ANTONIO ANTONIO DE SOUZA - ME  
Resolução nº 19/2016 - CP.

Processo nº 201600290003852  
Intendente M. J. A. L. RODRIGUES DA COSTA - ME  
Resolução nº 19/2016 - CP.

Processo nº 201600290003853  
Intendente VIANCO ORIENTE LTDA - ME  
Resolução nº 19/2016 - CP.

Processo nº 201600290003857  
Intendente CLIQUE CARDOSO OFICIAS 71161500106  
Resolução nº 19/2016 - CP.

Processo nº 201600290003877  
Intendente DANIELLE SEVERIANO PARALARIO 704745007  
Resolução nº 19/2016 - CP.

Processo nº 201600290003878  
Intendente CUBE TURISMO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME  
Resolução nº 19/2016 - CP.

Processo nº 201600290003879  
Intendente INL SRL  
Resolução nº 19/2016 - CP.

Processo nº 201600290003881  
Intendente CUBE TURISMO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME  
Resolução nº 19/2016 - CP.

Goiânia, Quarta-Feira, 13 de Julho de 2016

Riderval Darcí Chiarolito  
Conselheiro Presidente

### EXTRATO N° 002/2016 AGR

Processo nº: 20160029000375.

Interessado: Expresso São José do Tocantins Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos – AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos da que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que, conforme Resolução Normativa nº 005, de 04 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial nº 22.320, de 09 de maio de 2016, outorgou à empresa EXPRESSO SAO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA, o direito de exploração das seguintes linhas: I - Linha nº 04.100-00 – Goiânia a Niquelândia (via BR 414); II - Linha nº 04.500-00 – Anápolis a Corumbá de Goiás; III - Linha nº 04.501-00 – Corumbá de Goiás a Cocalzinho do Goiás; IV - Linha nº 04.502-00 – Anápolis a Pirenópolis e V - Linha nº 04.503-00 – São Domingos a Campos Belos, conforme Termos de Autorização nºs 0074, 0075, 0076, 0077 e 0078/2016.

Goiânia, 02 de agosto de 2016  
Riderval Darcí Chiarolito  
Conselheiro Presidente

### EXTRATO N° 003/2016 AGR

Processo nº: 201600290003639.

Interessado: Expresso Maia Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos – AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos da que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que, conforme Resolução Normativa nº 0054, de 04 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial nº 22.320, de 09 de maio de 2016, outorgou à empresa EXPRESSO MAIA LTDA, o direito de exploração das seguintes linhas: I - Linha nº 02.100-00 – Goiânia a Amorinópolis; II - Linha nº 02.101-00 – Goiânia a Dovrelândia; III - Linha nº 02.102-00 – Goiânia e Ivolândia (via Cacheo do Goiás); IV - Linha nº 02.103-00 – Goiânia a Aurlândia; V - Linha nº 02.104-00 – Goiânia a Registro do Araguaia; VI - Linha nº 02.105-00 – Goiânia a São Luiz de Montes Belos; VII - Linha nº 02.106-00 – Goiânia a Farminópolis; VIII - Linha nº 02.107-00 – Goiânia a Nazaré; IX - Linha nº 02.500-00 – Nazaré a São Luiz de Montes Belos; X - Linha nº 02.501-00 – Fimminópolis a São Luiz de Montes Belos; XI - Linha nº 02.502-00 – Iporá a Baliza; XII - Linha nº 02.503-00 – Iporá a Japacu; XIII - Linha nº 02.504-00 – Iporá a Jussara; XIV - Linha nº 02.505-00 – Jussara a São Luiz de Montes Belos; XV - Linha nº 02.507-00 – Iporá a Araciópolis; XVI - Linha nº 02.508-00 – Iporá a Ivolândia; XVII - Linha nº 02.509-00 – Iporá a Dovrelândia; XIX - Linha nº 02.510-00 – São Luiz de Montes Belos a Iporá (via Ivolândia); XX - Linha nº 02.511-00 – Iporá a Registro do Araguaia, conforme Termos de Autorização nºs C079, C030, C031, C052, C053, C054, C055, C056, C057 e C058/2016.

Goiânia, 2 de agosto de 2016.  
Riderval Darcí Chiarolito  
Conselheiro Presidente

### EXTRATO N° 003/2016 AGR

Processo nº: 201600290003658.

Interessado: D. F. VILELA - TUR - ME

Resolução nº 19/2016 - CP.

Processo nº: 201600290003659

Interessado: MARQUES ADMINISTRAÇÃO, CUSTODIAMENTO E SERVIÇOS MODA LTDA

Resolução nº 19/2016 - CP.

Processo nº: 201600290003734

Interessado: TELESP/2.140

Resolução nº 19/2016 - CP.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos – AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos da que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que, conforme Resolução Normativa nº 0055, de 13 de junho de 2016, outorgou à Empresa Moreira Ltda, o direito de exploração das seguintes linhas: I - Linha nº 12.100-00 – Goiânia a Aruanã; II - Linha nº 12.101-00 – Goiânia a Goiânia; III - Linha nº 12.102-00 – Goiânia a Itaberá; IV - Linha nº 12.103-00 – Goiânia a Juscara; V - Linha nº 12.104-00 – Goiânia a Matrinchá; VI - Linha nº 12.105-00 – Goiânia a Monte Claro de Goiás; VII - Linha nº 12.106-00 – Goiânia a Messêmedes; VIII - Linha nº 12.107-00 – Goiânia a Mozarlândia; IX - Linha nº 12.108-00 – Goiânia a Mundo Novo; X - Linha nº 12.500-00 – Aruanã a Brufánia; XI - Linha nº 12.501-00 – Mozarlândia a Povoado da Peixa e XII - Linha nº 12.502-00 – Mozarlândia a São José dos Bandeirantes, conforme Termos de Autorização números 0167, 0168, 0169, 0170, 0171, 0172, 0173, 0174, 0175, 0176, 0177 e 0178/2016.

Goiânia, 1º de agosto de 2016.

Riderval Darcí Chiarolito  
Conselheiro Presidente

## AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGTO – CNPJ Nº 20.526.933.0001-06. Torna público que RECEBUO o pedido de licenciamento de obra de estrada de terra, no Município de Araguatins, no Estado de Goiás, para a Construtora SECIMA, a AUTORIZAÇÃO nº 0162/2016 referente a construção da estrada de centro de BACHINÉCIA (loteamento da Copaduro), Etapa 1, Gama, Gama e Escola Pedro Aquino e Antônio Marques, situado na Rua Pedro Aquino, nº 001, bairro Araguatins, Centro, Goiás, nº 13.072/2017.

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGTO – CNPJ Nº 20.526.933.0001-06. Torna público que RECEBUO o pedido de licenciamento de obra de estrada de terra, no Município de Araguatins, para a Construtora SECIMA, a AUTORIZAÇÃO nº 0162/2016 referente a construção da estrada de centro cultural OSCAR NEEMAYER, situado na Rua 001, bairro Araguatins, Centro, Goiás, nº 13.072/2017.

## AGÊNCIA ESTADUAL DE TRANSPORTES E OBRAS

### RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2016.

A Goiás Turismo – Agência Estadual de Turismo, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público o Resultado da Tomada de Preço nº 001/2016, cujo objeto é a Contratação da empresa para execução da obra da Orla do Lago de Vilaenciópolis – GO, na qual o certame com sessão marcada para o dia 01/03/2016, foi declarado DESERTO.

Comissão Permanente de Licitação da Goiás Turismo – Agência Estadual de Turismo em Goiânia, ao 01 dia do mês de agosto de 2016.

André R. Barbosa  
Presidente CPL

Exato do Contrato nº 1349/2016

|                               |  |
|-------------------------------|--|
| 1. Processo nº:               | C01/000270000350   |
| 2. Meio/Modo de licitação:    | Pregão Eletrônico nº 001/2016  |
| 3. Data da abertura do Termo: | Contrato nº 1349/2016  |
| 4. Objeto:                    | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCACÃO DE ESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO S/ ARRÁIA DO CERRADO DA CIDADE DE GOIÂNIA |
| 5. Prazo:                     | CNPJ/MF nº 03.549.462.000-03   |
| 6. Vencedor:                  | CNPJ/MF nº 01.031.943.000-18<br>Nome/Razão Social:<br>ESTADUAL DE TURISMO  |
| 7. Data da abertura:          | 01/07/2016   |
| 8. Data da assinatura:        | 01/07/2016   |
| 9. Data da vigência:          | 01/07/2016 a 31/12/2016  |
| 10. Vigência da licitação:    | 1º período de 01/07/2016 a 31/12/2016<br>2º período de 01/01/2017 a 31/12/2017   |

Exato do Contrato nº 1349/2016

|                               |  |
|-------------------------------|--|
| 1. Processo nº:               | EDT620292000560  |
| 2. Meio/Modo de licitação:    | Pregão Eletrônico nº 001/2016  |
| 3. Data da abertura do Termo: | Contrato nº 1349/2016  |
| 4. Objeto:                    | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCACÃO DE ESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO S/ ARRÁIA DO CERRADO DA CIDADE DE GOIÂNIA |